



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 075

Determina períodos para a realização de concursos e exames vestibulares no Município de Goianésia do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianésia do Pará, estatui e Eu, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As provas dos exames vestibulares e concursos serão realizadas, no âmbito do Município de Goianésia do Pará, iniciando no período entre as 18:00 horas de Sábado e as 14:00 horas de Sexta-feira seguinte.

Parágrafo Único - Esta Lei incidirá sobre todas as instruções de ensino, tanto da rede pública quanto as instituições da rede privada e demais instituições públicas, cujo acesso seja o concurso público.

Art. 2º - As instituições de ensino tanto da rede pública quanto da rede privada, em todo o Município, abandonarão as faltas de alunos que, por motivo religioso comprovado, não possam freqüentar aulas e atividades acadêmicas no período compreendido entre as 18:00 horas das Sextas-feiras e 18:00 dos Sábados.

Inciso 1º - Os alunos cujas crenças religiosas incidem no previsto neste artigo, comprovarão, no ato da matrícula, essa condição, através de declaração da congregação religiosa a que pertençam.

Inciso 2º - Para reposição da carga horária e realização das tarefas acaso ocorridas no horário de 18:00 horas das Sextas-feiras e 18:00 horas dos Sábados, o aluno ficará à disposição do estabelecimento de ensino

para realizar as tarefas em dias e horários diversos, bem como realização de atividades para reposição das faltas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, em 04 de fevereiro de 1999.

Ortêncio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no Gabinete do Prefeito e publicada no quadro oficial de publicação desta Prefeitura, na mesma data.

Eduardo dos Santos
Chefe de Gabinete